

Ordem de Execução de Serviços nº 51/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD
03750.010305.000135/2022-13

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Instituto dos Auditores Internos do Brasil
CNPJ: 62.070.115/0001-00
Endereço: Rua Barão do Triunfo, 540 - conj. 42 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP
CEP: 04602-002
Fone: (11) 5503-4040/ (11) 91030-6649

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação para participação de 3 (três) profissionais da GEAUD no "Congresso Brasileiro de Auditoria Interna- CONBRAI", ofertada pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrita no CNPJ nº 62.070.115/0001-00 a ser realizado de forma online no período de 11 a 13/09/2022.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRESP-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), sendo R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para as inscrições no congresso e R\$ 500,00 (duzentos e cinquenta reais) para a associação, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando

a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os profissionais do quadro de pessoal da Funpresp-Exe terão acesso ao treinamento no período de 11/09/2022 a 13/09/2022.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo

de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de agosto de 2022.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

PAULO ROBERTO GOMES
Representante legal da Instituto dos Auditores Internos do Brasil

TESTEMUNHAS

Fabiane de Sousa Dumont
João Bernardo Filho
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0067281

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000135/2022-13

SEI nº 0069239

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000135/2022-13

1. CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. O PAC busca também interligar as ações de capacitação à Avaliação de Desempenho e às atividades desenvolvidas por cada profissional. Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), construído pelos gestores juntamente com cada profissional, é o elo entre esses vetores.
- 2.4. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. OBJETO

- 3.1. Contratação para participação de 3 (três) profissionais da GEAUD no "Congresso Brasileiro de Auditoria Interna- CONBRAI", ofertada pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrita no CNPJ nº 62.070.115/0001-00 a ser realizado de forma online no período de 11 a 13/09/2022.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2022, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) desenvolver as competências individuais dos empregados, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) prover os empregados com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A capacitação tem como justificativa a abordagem do tema "Atuação da Auditoria na evolução do gerenciamento de dados", o congresso trará reflexões e dicas de como as tecnologias podem facilitar a transformação de dados em informações, que contribuirão para a geração de indicadores e futuras tomadas de decisões na gerência.

4.3. Informamos, ainda, que a capacitação está em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do profissional que já possui essa ferramenta, em especial no que diz respeito às competências técnicas a serem desenvolvidas e/ou potencializadas, pertencentes ao "Eixo Processos" e é tema pertinente as atividades da Gerência de Auditoria Interna.

4.4. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2022 para custear a contratação de empresa especializada para realização de treinamento, que ocorrerá no formato *on-line*.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Informações da capacitação:

- Data: 11 a 13/09/2022
- Horário: 09h00 às 18h10
- Local: *online/ao vivo*

5.2. Programação do evento: em anexo ao processo.

5.3. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará ao Instituto dos Auditores Internos do Brasil, o valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por inscrição e para as três inscrições o valor global de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), em conformidade com as informações constantes na página da capacitação, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://iiabrasil.org.br/conbrai/>.

6.2. Os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos para associados. Para participação no CONBRAI, caso não seja associado do IIA Brasil, haverá acréscimo de R\$ 250,00 no valor do ingresso do CONBRAI, equivalente ao valor anual da associação. Sendo associado adimplente, será cobrada apenas a inscrição para o congresso. Nos demais casos, serão cobrados R\$ 800,00 do congresso + R\$ 250,00 da associação. No caso dos profissionais que participarão do CONBRAI, 1(um) profissional já é associado e 2(dois) profissionais não são associados, dessa

forma, serão 3 inscrições + 2 associações(taxas) totalizando o valor de R\$ 2.900,00.

6.3. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação do parágrafo 2º da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 - Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da

publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

7.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

7.9.1.3. O Congresso CONBRAI 2022 está em sua 42ª edição. Evento de Auditoria Interna ocorrerá totalmente em ambiente virtual entre os dias 11 e 13 de setembro de 2022. O formato on-line será mantido para que possamos garantir a segurança dos nossos congressistas, seguindo a orientação de autoridades de saúde, e para ampliarmos o alcance do público. Com o tema "Atuação da Auditoria na evolução do gerenciamento de dados", o congresso reunirá grandes nomes que vão compartilhar conhecimentos, reflexões e dicas de como as tecnologias podem facilitar a transformação de dados em informações, que contribuirão para a geração de indicadores e futuras tomadas de decisões.

7.9.2. Da notória especialização do Contratado

7.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo

conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

7.10. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) os cursos, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

7.11. Abaixo, os currículos resumidos de palestrantes do evento:

Anamaria Ribeiro Lima Pereira Pimenta

Chief Audit Executive

Executiva com mais 15 anos experiência em Auditoria Interna, Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, Controles Internos e Gestão de Riscos. Nos últimos 7 anos foi Sócia e Head de Compliance e de Controles da XP Investimentos e atualmente como Chief Audit Executive da Petrobras. Sempre com destaque na concepção e implementação de programas de Compliance, controles e de Auditoria Interna relacionados à tecnologia, inovação e método ágil, alinhados às estratégias corporativas e a transformação.

Anthony J. Pugliese

Presidente e CEO do The Institute of Internal Auditors (IIA)

Anthony J. Pugliese, CIA, CPA, CGMA, CITP, é Presidente e CEO do The Institute of Internal Auditors (IIA), o mais amplamente reconhecido defensor, educador e provedor de padrões, orientações e certificações da profissão de auditoria interna. Ao longo de uma carreira de mais de 30 anos, Pugliese tem sido um líder estratégico e prático, dirigiu expansões estratégicas nos principais mercados globais, foi pioneiro em iniciativas educacionais inovadoras destinadas a melhorar o crescimento profissional dos membros, supervisionou a função de auditoria interna de uma grande organização e definiu normas culturais para maior diversidade, equidade e inclusão (DE&I). Como CEO do The IIA, ele conduz a visão e o gerenciamento da organização de mais de 80 anos, com mais de 210.000 membros, 156 capítulos e 112 afiliados em quase 200 países e territórios. Seu foco é aprimorar os serviços de associação, criar novas abordagens para programas de aprendizado e desenvolvimento de competências, cumprir a iniciativa multimilionária de transformação digital do The IIA e aumentar o valor da auditoria interna, particularmente em seu papel de abordar riscos e oportunidades organizacionais.

Cristina Pinheiro Castilho Portela

Coordenadora-geral de Gestão Estratégica de Pessoas

Atualmente: Coordenadora-geral de Gestão Estratégica de Pessoas do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade/MJ); Analista Administrativa na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Formação: Bacharel em Administração de Empresas (UnB); Especialista em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública (FGV) e Mestre em Políticas Públicas e Governo (FGV/EPPG). Experiência Profissional: Servidora pública há 15 anos, sendo 8 deles como liderança na área de gestão de pessoas. Responsável pela participação do Cade na pesquisa de Lugares Incríveis para Trabalhar conduzida pela FIA/UOL. Secretária-executiva na implementação e gestão do Programa de Gestão por resultados do Cade. Mentora no LideraGov.

Delfo Antonio Campedeli Junior

Diretor de Auditoria Interna

Com 22 anos de experiência de auditoria, interna e externa, tendo começado a carreira em 2000 na Arthur Andersen, no segmento de auditoria externa. Participou da implementação e certificação da metodologia SOX no Banco ABN Amro Real, onde ficou de 2005 a 2010. No Itaú Unibanco foram quase 8 anos, tendo sido responsável pela criação de metodologias de teste, treinamento das equipe de auditoria interna e gerenciamento de equipes de auditoria. Entre 2018 e 2020, estruturou o departamento de auditoria interna da Stone Pagamentos, para estar em conformidade com as exigências do BACEN. Desde 2020, é o Diretor de Auditoria Interna da Afya Participações, empresa do segmento de educação e saúde. Formado em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela Universidade Metodista de São Paulo; possui MBA em Auditoria Interna de Instituições Financeiras pela FIPECAFI e participei do Vision University do IIA em Boston, curso para executivos de auditoria interna.

7.12. Nesse sentido, entendemos que a contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, inscrita no CNPJ nº 62.070.115/0001-00 poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.0.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.0.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

8.0.3. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

8.0.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.0.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

8.0.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.0.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

8.0.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.0.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.0.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. O pagamento será realizado de forma prévia à prestação do serviço, pois a prestação é condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, visto se tratar de acesso à plataforma de cursos *online*.

12.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da codes.gpes@funpresp.com.br.

12.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 20/07/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 20/07/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Gerente, Substituto(a)**, em 20/07/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0067281** e o código CRC **257FD7F8**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000135/2022-13

SEI nº 0067281

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS nº 51 Consolidada.pdf

Documento número #6b0d882e-1f9d-4ba1-af90-15a5145e71b0

Hash do documento original (SHA256): d3252574a981da377819454670971775fb49e5ef2e1c806495bfa9db601e9637

Assinaturas

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 01 ago 2022 às 17:29:03

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 01 ago 2022 às 16:46:36

✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 01 ago 2022 às 16:27:57

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 01 ago 2022 às 16:23:08

✓ **Paulo Roberto Gomes**
CPF: 352.325.877-49
Assinou como contratada em 02 ago 2022 às 16:02:55

Log

01 ago 2022, 16:22:05 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 6b0d882e-1f9d-4ba1-af90-15a5145e71b0. Data limite para assinatura do documento: 31 de agosto de 2022 (16:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

01 ago 2022, 16:22:18 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

01 ago 2022, 16:22:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
01 ago 2022, 16:22:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
01 ago 2022, 16:22:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
01 ago 2022, 16:22:18	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: paulo.gomes@iiabrasil.org.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Roberto Gomes e CPF 352.325.877-49.
01 ago 2022, 16:23:08	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.322.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2022, 16:27:57	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email joao.filho@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.9.184. Componente de assinatura versão 1.322.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2022, 16:46:36	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.98. Componente de assinatura versão 1.322.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2022, 17:29:03	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.16.235. Componente de assinatura versão 1.322.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 ago 2022, 16:02:55	Paulo Roberto Gomes assinou como contratada. Pontos de autenticação: email paulo.gomes@iiabrasil.org.br (via token). CPF informado: 352.325.877-49. IP: 179.241.249.83. Componente de assinatura versão 1.324.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
02 ago 2022, 16:02:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6b0d882e-1f9d-4ba1-af90-15a5145e71b0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6b0d882e-1f9d-4ba1-af90-15a5145e71b0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.